

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO  
TRABALHO I**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI  
LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-597-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do

Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Vale destacar, que os trabalhos contidos nesta publicação foram previamente avaliados e aprovados por dupla avaliação cega por pares e posteriormente foram apresentados e

avaliados em dupla rodada como pôsteres no Grupo “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO

TRABALHO”. Desta forma, resta demonstrado a qualidade dos trabalhos constantes nesta publicação que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas

acadêmicas de bastante relevo. Ademais, a temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI.

Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, com temas inovadores e inéditos, reafirmando a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho.

Diante disso, espera-se que a presente publicação contribua para a academia e sociedade.

Na oportunidade, agradecemos aos Autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado

à reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Por fim, desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti

# **VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

**Adriana Mendonça Da Silva<sup>1</sup>**  
**Itacylla Maria Lindoso Homem**  
**Paulo Octavio De Almeida Bastos**

## **Resumo**

### **1. INTRODUÇÃO**

Os direitos de personalidade estão previstos na Constituição Federal e no Código Civil e constituem direito fundamental, derivado da dignidade da pessoa humana, condição intrínseca a todos indistintamente. Nesse sentido, importante compreender os direitos de personalidade nas relações empregatícias, na medida em que, há constantes violações da intimidade, vida privada e honra dos obreiros. Estas violações ocorrem sob diversos aspectos, mormente pelo fato do empregador exercer poderes sobre os empregados e, desse modo, extrapolar os limites legais do exercício regular de seu direito.

Desse modo, havendo um ato ilícito, é de responsabilidade do empregador a indenização por danos morais e materiais, na medida em que configurada violação de um direito, especialmente os direitos da personalidade, ligados à intimidade, vida privada e honra do empregado, caracterizado pelo abuso de direito, em que confere um status de inferioridade ao subordinado, seja por uma característica pessoal física ou psíquica, é devida uma indenização. Resta, portanto, uma análise aprofundada da doutrina e da jurisprudência trabalhista brasileira, no sentido de verificar a responsabilidade do empregador pela violação dos direitos de personalidade no ambiente de trabalho, sejam ou não decorrentes da atividade laboral.

### **2. PERGUNTA DE PESQUISA**

Em que medida a violação dos direitos de personalidade do empregado enseja a responsabilidade civil e o dever de indenizar pelo empregador? Quais os entendimentos jurisprudenciais acerca da violações aos direitos de personalidades sofridas pelos obreiros na relação de emprego e como o empregador torna-se responsável direto por essas violações?

### **3. OBJETIVOS**

Geral:

- Apresentar uma análise acerca dos direitos de personalidade, mormente nas relações trabalhistas a partir dos posicionamentos doutrinários e pesquisas científicas da atualidade, as quais discorrem sobre as violações contemporâneas dos direitos fundamentais dos

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

trabalhadores, ferindo um preceito maior, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

Específicos:

- Caracterizar a violação dos direitos de personalidade nas relações de trabalho, principalmente do direito a intimidade, vida privada e a honra, na medida em que tais violações ensejam discriminação.
- Identificar julgados da justiça trabalhista no sentido de verificar e constatar a responsabilidade do empregador em indenizar o subordinado pelos danos causados em razão de discriminação no ambiente laboral.
- Apresentar as situações de violação aos direitos de personalidade, demonstrando a responsabilidade civil do empregador em indenizar os obreiros por danos morais eventualmente sofridos.

#### 4. METODOLOGIA

No processo de elaboração da pesquisa desenvolvemos uma pesquisa exploratória com o levantamento bibliográfico de artigos científicos, obras doutrinárias, regulamentos e legislações, consulta a sítios online, e levantamentos de dados em pesquisa de decisões judiciais averiguando o posicionamento do judiciário trabalhista como um todo em face das violações contemporâneas dos direitos de personalidade dos trabalhadores.

#### 5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos de personalidade nas relações de trabalho tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Direitos como intimidade, vida privada, imagem e honra, quando violados pelo empregador ou seus prepostos, por ato ilícito ou abuso de direito no exercício do poder diretivo geram o dever de indenizar. As violações aos direitos de personalidade, evidenciam as diversas discriminações que os trabalhadores podem ser submetidos, tendo sido abordadas as entrevistas vexatórias, a exigência não fundamentada de certidão negativa de antecedentes criminais, a realização de testes psicotécnicos e psicológicos, anotação desabonadora na CTPS, discriminação em razão de religião, discriminação em razão do sexo, discriminação por opção sexual, discriminação por peso corporal, discriminação por testes toxicológicos e discriminações às pessoas portadoras de deficiência física., ferindo o princípio constitucional da igualdade, consubstanciado no art. 5º da Carta Magna.

#### 6. CONCLUSÃO

Nesse diapasão, o estudo dessas violações a partir da análise da jurisprudência trabalhista, permite mensurar e verificar quais ações são consideradas discriminatórias e em que medida o empregador é responsável pelos danos causados, haja vista que sua omissão ou ação violadora dos direitos de personalidade resulta em responsabilidade civil, ficando obrigado a reparar os danos de cunho material e/ou moral sofridos pelo empregado.

**Palavras-chave:** Direitos de Personalidade, Violações, Relações de Trabalho

### **Referências**

DELGADO, Mauricio Godinho. Efeitos dos contratos de trabalho: próprios e conexos. As indenizações por danos morais e materiais no âmbito trabalhista. 2020. Disponível em: <https://app.vlex.com/#vid/efeitos-dos-conratos-trabalho-619400970>. Acesso em: 23 out. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5 ed. rev. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

VÁLIO, Marcelo Roberto Bruno. Os direitos de personalidade nas relações de trabalho – São Paulo: LTr,2006.

. Tribunal Superior do Trabalho. Processo nº TST- ARR-596-11.2013.5.09.0015. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/712940445/inteiro-teor-712940465>. Acesso em: 23 out. 2022.